

Data: 2020.12.22	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 11/2020	Criação da menção "Vinhas Velhas", para utilização na rotulagem dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense	pág. 1/3

Considerando que é competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) "organizar a inscrição e condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados à identificação dos vinhos do Porto, do Douro e Duriense, podendo para tanto exigir os elementos que entenda convenientes para apreciação da licitude do seu uso", conforme previsto na alínea q) do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do IVDP, IP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, 15 de outubro;

Considerando que compete ao IVDP, IP regular as menções tradicionais a utilizar na comercialização dos vinhos com denominação de origem protegida (DOP) Porto e Douro, conforme definido no n.º 7 do art. 1º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro;

Considerando que os mercados e os seus consumidores valorizam vinhos com uma menção que identifique a vinha de que é proveniente, com a menção distintiva "Vinhas Velhas", associando-a a produtos de qualidade superior;

Considerando que é necessário clarificar a informação aos consumidores relativamente à utilização da menção "Vinhas Velhas" nos vinhos DOP Porto e Douro;

Considerando que se verifica um aumento exponencial de agentes económicos que valorizam o uso da menção "Vinhas Velhas";

Considerando que as vinhas velhas apresentam uma diversidade de castas, com diferentes características, que transmitem usualmente complexidade ao produto final;

Considerando que as vinhas velhas têm naturalmente menor rendimento e, como resultado, geram vinhos mais concentrados;

Considerando que os fatores de produção das parcelas de vinhas velhas são, por princípio, mais elevados;

Considerando a necessidade de regular o designativo "Vinhas Velhas", entendido pelos consumidores como qualificativo de qualidade singular e com as particularidades acima referidas;

Considerando que se deverá também, num futuro próximo, valorizar o Alto Douro Vinhateiro, através da defesa e identificação das parcelas de vinha com muros de pedra posta exclusivamente existentes na RDD;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, dando cumprimento ao estipulado nas alíneas g), i) e q) do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º

Data: 2020.12.22	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 11/2020	Criação da menção "Vinhas Velhas", para utilização na rotulagem dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense	pág. 2/3

77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, deliberou o seguinte:

É criada a menção tradicional "Vinhas Velhas" que pode constar na rotulagem dos vinhos DOP Porto e Douro, além das restantes menções, nas seguintes condições:

- Constar tal menção em marca registada em Portugal, na União Europeia ou internacionalmente, neste caso designando Portugal, nos termos do direito aplicável, e destinada a identificar vinho com direito à DOP Porto ou DOP Douro;
- A produção dessas vinhas, com referência às parcelas do cadastro do IVDP, serem declaradas no anexo III, conforme definido no Regulamento de Comunicado de Vindima da Região Demarcada do Douro;
- As vinhas devem ter mais de 40 anos para utilização do designativo "Vinhas Velhas";
- A produção dessas vinhas não pode exceder 50% do rendimento máximo por hectare, das vinhas destinadas exclusivamente à produção de vinhos suscetíveis de obtenção de denominação de origem, definido no ano de produção do(s) vinho(s);
- O vinho proveniente dessas vinhas tem de ser aprovado com nota de prova mínima compatível para vinho de muito boa qualidade ou nível 2, conforme está definido em Regulamento específico do IVDP, IP;
- As vinhas em questão deverão possuir pelo menos 5.000 videiras por hectare, com uma tolerância de 30%; excetuam-se desta obrigatoriedade as vinhas com armação do terreno pré-filoxérica;
- As vinhas em questão deverão apresentar um mínimo de 4 castas, devendo três delas representar pelo menos 25% do encepamento total;
- Será proibida a utilização, direta ou indireta, de qualquer expressão, menção, designativo ou outras indicações que possam ser confundíveis com "Vinhas Velhas", que possam induzir o consumidor em erro ou possam prejudicar o carácter distintivo ou o prestígio das DOP Porto ou Douro;
- Poderão ser considerados vinhos de campanhas anteriores, devendo o agente económico enviar os geocódigos da(s) vinhas(s) e os quantitativos produzidos, para controlo do IVDP;
- A idade da vinha será avaliada pela média de idade das videiras mais velhas existentes na parcela seguindo o método de classificação vigente.

Data: 2020.12.22	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 11/2020	Criação da menção "Vinhas Velhas", para utilização na rotulagem dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense	pág. 3/3

É da responsabilidade de cada viticultor a obrigatoriedade de comunicar a este instituto, anualmente, as alterações que se tenham verificado nestas parcelas de vinha, nomeadamente, a replantação, a reenxertia e a sobre enxertia.

Peso da Régua, 22 de dezembro de 2020



Gilberto Igrejas

Presidente

